

澳門特別行政區
第 19/2012 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2012

調整司法警察局刑事偵查人員的增補性報酬

Atualização de remuneração suplementar do pessoal
de investigação criminal da Polícia Judiciária

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2006號法律《司法警察局》第二十條，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 20.º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第三十五條修改如下：

O artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária) passa a ter a seguinte redação:

“第三十五條
工作時數及增補性報酬

«Artigo 35.º

Duração do trabalho e remuneração suplementar

- 一、.....
- 二、上款所指人員有權每月收取相當於澳門特別行政區公共行政工作人員薪俸表100點的增補性報酬。
- 三、.....”

1.
2. O pessoal referido no número anterior tem direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente ao índice 100 da tabela indiciária prevista para os trabalhadores da Administração Pública da RAEM.
3.»

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌月之首日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

二零一二年六月十五日制定。

Aprovado em 15 de Junho de 2012.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 33/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 33/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條第二款及第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

修改

Alteração

第13/2005號行政命令第三條修改如下：

O artigo 3.º da Ordem Executiva n.º 13/2005 passa a ter a seguinte redacção:

“第三條

«Artigo 3.º

第一條所指人員有權每月收取相當於澳門特別行政區公共行政工作人員薪俸表100點的增補性報酬。”

Ao pessoal referido no artigo 1.º é conferido o direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente ao índice 100 da tabela indiciária prevista para os trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau.»

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌月之首日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

二零一二年六月二十二日。

22 de Junho de 2012.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.